Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 20
Visto

PROJETO DE LEI Nº 70/2009

Regime de urgência

MENSAGEM Nº 54/2009

RECEBIDA EM: 9 de março de 2009.

Nº DO PROJETO: 70/2009

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a permutar imóveis.
(de propriedade de Ivo Sidnei Volpato e sua esposa Nilma Pagliari Volpato – o local encontra-se ocupado pela churrasqueira do CTG Carreteando a Saudades)

AUTOR: Executivo Municipal

LEITURA EM PLENÁRIO: 9 de março de 2009.

DISTRIBUÍDO ÀS COMISSÕES EM: 11 de março de 2009

JUSTIÇA E REDAÇÃO: Laurindo Cesa – PSDB

ORÇAMENTO E FINANÇAS: Valmir Tasca – DEM

VOTAÇÃO NOMINAL

16 de março de 2009 – Retirado de pauta a pedido do vereador Laurindo Cesa – PSDB

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 18 de março de 2009.
Aprovado com 6 (seis) votos a favor, 3 (três) votos contra e 1 (uma) ausência.
Votaram a favor: Guilherme Sebastião Silverio – PMDB, Laurindo Cesa – PSDB, Nelson Bertani – PDT, William Cezar Pollonio Machado – PMDB, Valmir Tasca – DEM e Vilmar Maccari – PDT.
Votaram contra, os vereadores Arilde Terezinha Brum Longhi – PRB, Claudemir Zanco – PPS, Luiz Augusto Silva – DEM,
Ausente, o vereador Osmar Braun Sobrinho – PR.

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 23 de março de 2009.
Aprovado com 9 (nove) votos a favor e 1 (um) voto contra.
Votaram a favor: Arilde Terezinha Brum Longhi – PRB, Claudemir Zanco – PPS, Laurindo Cesa – PSDB, Luiz Augusto Silva – DEM, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PR, Valmir Tasca – DEM e Vilmar Maccari – PDT.
Votou contra, o vereador William Cezar Pollonio Machado – PMDB.

ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 24 de março de 2009

ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº: 160/2009

Lei nº 3129, de 25 de março de 2009.

PUBLICADA: Jornal Diário do Sudoeste - Edição nº 4545, do dia 28 de março de 2009.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 19
Visto

DIÁRIO DO SUDOESTE

O JORNAL DA NOSSA GENTE

SÁBADO, 28 DE MARÇO DE 2009 | ANO XXIV | NÚMERO 4545 | EDIÇÃO REGIONAL |

LEI Nº 3.129/2009

Autoriza o Executivo Municipal a permutar imóveis.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a permutar o Imóvel Urbano: Chácara nº 155-A-08, contendo a área de 1.084,88m² (um mil, oitenta e quatro metros e oitenta e oito centímetros quadrados), sem benfeitorias, constante da matrícula nº 40.704, do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, situado na João A. Medeiros no Bairro Vila Izabel, de propriedade do **Município de Pato Branco**, avaliado em R$ 45.120,00 (quarenta e cinco mil, cento e vinte reais), pelo Imóvel Urbano: Lote nº 08 da quadra nº 816, contendo a área de 949,40m² (novecentos e quarenta e nove metros e quarenta centímetros quadrados), sem benfeitorias, constante da matrícula nº 22.851 do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, situado na Rua Jorge Guerios, esquina com a Rua Anchieta no Município de Pato Branco, avaliado em R$ 45.324,35 (quarenta e cinco mil, trezentos e vinte e quatro reais e trinta e cinco centavos), de propriedade de **Ivo Sidnei Volpato** e sua esposa **Nilma Isabel Pagliari Volpato.**

Art. 2º O valor da diferença do terreno apurada em favor do Senhor **Ivo Sidnei Volpato** e sua esposa **Nilma Isabel Pagliari Volpato**, de R$ 204,35 (duzentos e quatro reais e trinta e cinco centavos), e da escrituração será compensada pelo Município através de serviços de terraplenagem, conforme proposto pelo proprietário do imóvel no requerimento protocolado sob nº 265836, de 31 de janeiro de 2009.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 25 de março de 2009.

ROBERTO VIGANÓ

Prefeito Municipal

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 18
Visto

PROJETO DE LEI Nº 70/2009

Autoriza o Executivo Municipal a permutar imóveis.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a permutar o Imóvel Urbano: Chácara nº 155-A-08, contendo a área de 1.084,88m² (mil, oitenta e quatro metros e oitenta e oito centímetros quadrados), sem benfeitorias, constante da matrícula nº 40.704, do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, situado na João A. Medeiros no Bairro Vila Izabel, de propriedade do **Município de Pato Branco,** avaliado em R$ 45.120,00 (quarenta e cinco mil, cento e vinte reais), pelo Imóvel Urbano: Lote nº 08 da quadra nº 816, contendo a área de 949,40m² (novecentos e quarenta e nove metros e quarenta centímetros quadrados), sem benfeitorias, constante da matrícula nº 22.851, do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, situado na Rua Jorge Guerios, esquina com a Rua Anchieta no Município de Pato Branco, avaliado em R$ 45.324,35 (quarenta e cinco mil, trezentos e vinte e quatro reais e trinta e cinco centavos), de propriedade de **Ivo Sidnei Volpato** e sua esposa **Nilma Isabel Pagliari Volpato.**

Art. 2º O valor da diferença do terreno apurada em favor do Senhor **Ivo Sidnei Volpato** e sua esposa **Nilma Isabel Pagliari Volpato**, de R$ 204,35 (duzentos e quatro reais e trinta e cinco centavos) e da escrituração será compensada pelo Município através de serviços de terraplenagem, conforme proposto pelo proprietário do imóvel no requerimento protocolado sob nº 265836, de 31 de janeiro de 2009.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 17
Visto

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -18-Mar-2009-17:03-00332-1/2

Ofício nº 017/2009/AAL

Pato Branco, 18 de março de 2009.

Senhor Presidente,

Em relação a solicitação do vereador Laurindo Cesa - PSDB, através do oficio n. 134/2009, acerca do Projeto de Lei n. 70/2009, informamos que a destinação da área que a municipalidade receberá na referida permuta, será definida oportunamente podendo inclusive ser debatido entre os Poderes Legislativo e Executivo Municipal, para em conjunto estabelecermos qual a melhor destinação.

Ressaltamos que a permuta proposta busca corrigir um equivoco, onde o Senhor Ivo Sidnei Volpato efetuou a aquisição do imóvel sem conhecimento de que o mesmo possuía embaraços.

Da mesma forma precisamos resolver na seqüência o problema envolvendo o CTG Carreteando a Saudade, que utiliza parte do referido terreno.

Respeitosamente,

CARLINHO ANTONIO POLAZZO
Assessor de Assuntos Legislativos

A Sua Excelência o Senhor
GUILHERME SEBASTIÃO SILVERIO
Presidente da Câmara Municipal
Pato Branco - PR

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 16
Visto

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -13-Mar-2009-15:49-003342-1/1

Excelentíssimo Senhor
Guilherme Sebastião Silvério
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

O vereador infra-assinado, **Laurindo Cesa – PSDB**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, requer seja oficiado ao **Executivo Municipal,** solicitando que através do departamento competente, informe esta Casa de Leis, a destinação da área a ser recebida pela municipalidade, conforme consta do **Projeto de Lei nº 70/2009, mensagem nº 54/2009,** que autoriza o Executivo Municipal a permutar imóveis, para fins de análise do interesse público na consecução da referida permuta.

Nestes termos, pede deferimento.
Pato Branco, 13 de março de 2009.

Laurindo Cesa
Vereador – PSDB

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 70/2009

A Comissão de Orçamento e Finanças reuniu-se para análise ao Projeto de Lei nº 70/2009, de autoria do Executivo Municipal, que pretende obter autorização legislativa para permutar imóveis.

Busca o Executivo através do projeto em apreço, permutar o Imóvel Urbano: Chácara nº 155-A-08, contendo a área de 1.084,88m² (um mil, oitenta e quatro metros e oitenta e oito centímetros quadrados), sem benfeitorias, constante da matricula nº 40.704, d Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná. O terreno está avaliado em RS 45.120,00 (quarenta e cinco mil, cento e vinte reais) e fica sito na Rua João A. Medeiros, no Bairro Vila Izabel, de propriedade do **Município de Pato Branco**, pelo Imóvel Urbano: Lote nº 08 da quadra nº 816, contendo a área de 949,40m² (novecentos e quarenta e nove metros e quarenta centímetros quadrados), sem benfeitorias, constante na matrícula nº 22.851 do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná. Avaliado em R$ 45.324,35 (quarenta e cinco mil, trezentos e vinte e quatro reais e trinta e cinco centavos), fica sito a Rua Jorge Guerios , esquina com Rua Anchieta neste Município de Pato Branco, de propriedade de **Ivo Sidnei Volpato** e sua esposa **Nilma Isabel Pagliari Volpato.**

Salienta o Executivo Municipal, que a solicitação se deve ao fato de que na época em que foi realizada a Concorrência Pública para alienação de bens, proposta pela Municipalidade, constatou-se que parte do imóvel de propriedade deste Município e adquirido pelo Senhor Ivo Sidnei Volpato, encontrava-se ocupado pela churrasqueira do CTG Carreteando a Saudade.

Destaca que o imóvel já havia sido adquirido, quando da constatação, e no intuito de evitar transtornos propõe-se a citada permuta.

A matéria contempla os preceitos legais estando apta a seguir sua regimental tramitação por esta Casa de Leis motivo pelo qual, após análise os membros da Comissão de Orçamentos e Finanças optaram por emitir PARECER FAVORÁVEL à sua aprovação.

É o nosso parecer Salvo Maior Juízo.
Pato Branco, 13 de março de 2009.

Valmir Tasca (DEM) – Relator

William C. P. Machado (PMDB) – Membro

Osmar Braun Sobrinho (PR) – Presidente

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 14
Visto

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 70/2009

Os membros da Comissão de Justiça e Redação se reuniram para emitir parecer o Projeto de Lei nº 70/2009, de autoria do Executivo Municipal, que pretende obter autorização legislativa para permutar imóveis.

Pretende o Executivo permutar o Imóvel Urbano: Chácara nº 155-A-08, contendo a área de 1.084,88m² (mil, oitenta e quatro metros e oitenta e oito centímetros quadrados), sem benfeitorias, constante da matricula nº 40.704, d Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná. O terreno está avaliado em R$ 45.120,00 (quarenta e cinco mil, cento e vinte reais) e fica sito na Rua João A. Medeiros, no Bairro Vila Izabel, de propriedade do **Município de Pato Branco**, pelo Imóvel Urbano: Lote nº 08 da quadra nº 816, contendo a área de 949,40m² (novecentos e quarenta e nove metros e quarenta centímetros quadrados), sem benfeitorias, constante na matrícula nº 22.851 do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná. Avaliado em R$ 45.324,35 (quarenta e cinco mil, trezentos e vinte e quatro reais e trinta e cinco centavos), fica sito a Rua Jorge Guerios , esquina com Rua Anchieta neste Município de Pato Branco, de propriedade de Ivo Sidnei Volpato e sua esposa Nilma Isabel Pagliari Volpato.

Aduz o Executivo Municipal, que a solicitação se deve ao fato de que na época em que foi realizada a Concorrência Pública para alienação de bens, proposta pela Municipalidade, constatou-se que parte do imóvel de propriedade deste Município e adquirido pelo Senhor Ivo Sidnei Volpato, encontrava-se ocupado pela churrasqueira do CTG Carreteando a Saudade.

O valor da diferença apurada referente ao terreno, quanto à escrituração será compensada pelo Município através de serviços de terraplanagem, conforme requerido pelo proprietário do imóvel.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 13
Visto

Considerando que o imóvel já havia sido adquirido, quando da constatação, e no intuito de evitar transtornos, tendo em vista ainda que matéria contempla os preceitos legais estando apta a seguir sua regimental tramitação por esta Casa de Leis, a Comissão de Justiça e Redação optou por emitir **PARECER FAVORÁVEL** à sua aprovação.

É o nosso parecer, Salvo Maior Juízo.
Pato Branco, 13 de março de 2009.

Laurindo Cesa (PSDB) – Presidente e Relator

Claudemir Zanco (PPS) – Membro

Nelson Bertani (PDT) – Membro

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 12
Visto

ASSESSORIA JURÍDICA
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 70/2009

Busca o Executivo Municipal, através do Projeto de Lei em apreço, obter autorização legislativa para permutar o imóvel urbano: Chácara nº 155-A-08, contendo área de 1.084,88 m2, constante da matrícula nº 40.704 do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, avaliado em R$ 45.120,00 (quarenta e cinco mil, cento e vinte reais),situado na Rua João A. Medeiros, no Bairro Vila Izabel, de propriedade do Município de Pato Branco, pelo imóvel urbano: Lote nº 08 da quadra nº 816, contendo área de 949,40 m2, sem benfeitorias, constante da matrícula nº 22.851 do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná,situado na Rua Jorge Guerios esquina com a Rua Anchieta, no município de Pato Branco, avaliado em R$ 45.324,35 (quarenta e cinco mil, trezentos e vinte e quatro reais e trinta cinco centavos), de propriedade de Ivo Sidnei Volpato e sua esposa Nilma Isabel Pagliari Volpato.

Em síntese, justifica o Executivo Municipal em sua Mensagem, que a permuta decorre do fato de que na época em que foi realizada a Concorrência Pública para alienação de bens, proposta por esta municipalidade, que resultou na Lei nº 2.993, de 14 de junho de 2008, constatou-se que parte do imóvel acima mencionado de propriedade do município de Pato Branco e adquirido pelo Senhor Ivo Sidnei Volpato, **encontrava-se ocupado pela churrasqueira do CTG Carreteando a Saudade, e para evitar transtornos, propõe-se a presente permuta.**

Sobre o tema em questão, o artigo 69 da Lei Orgânica do Município de Pato Branco e o artigo 17, inciso I, alínea "c" da Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações), respectivamente, assim preceituam:

"Art. 69 – A aquisição de bens imóveis, por compra ou permuta, dependerá de prévia avaliação e autorização legislativa."

"Art. 17 – A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 11
Visto

I – quando imóveis, dependerá de autorização legislativa para órgãos da administração direta e entidades autárquicas e fundacionais, e, para todos, inclusive as entidades paraestatais, dependerá de avaliação prévia e de licitação na modalidade de concorrência, dispensada esta nos seguintes casos:

c) permuta, por outro imóvel que atenda aos requisitos constantes do inciso X do art. 24 desta lei;"

O inciso X do artigo 24 do supra mencionado diploma legal, dispõe que **é dispensável a licitação para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia.**

A proposição está acompanhada dos documentos indispensáveis a sua análise, tais como: laudos de avaliações e matriculas imobiliárias.

As disposições legais acima transcritas, possibilitam a permuta de bens imóveis públicos com particulares, diante a presença do interesse público.

Diante disso, **recomendo sejam promovidas diligências no sentido de certificar qual destinação será dada ao imóvel a ser recebido pela municipalidade, para fins da análise do interesse público na consecução da referida permuta.**

Segundo a proposição, o valor da diferença apurada referente ao terreno, em favor do Senhor Ivo Sidnei Volpato e sua esposa, no importe de R$ 204,35 (duzentos e quatro reais e trinta e cinco centavos) e da escrituração, será compensada pelo Município através de serviços de terraplanagem, conforme proposto pelo proprietário, através de Requerimento protocolado sob nº 265836, de 31 de janeiro de 2009.

Nesse mister, necessário verificar se os custos dos serviços de terraplanagem a ser efetuado pelo Município no imóvel que competirá ao sr. Ivo, são compatíveis com o valor de R$ 204,35(diferença de avaliação) e o valor da escritura imobiliária do mesmo.

Feitas essas considerações, após cumpridas as formalidades legais, estará a matéria em condições de seguir sua regular tramitação, competindo as comissões permanentes promoverem a análise da mesma sob o enfoque do interesse público.

É o parecer, SUB CENSURA.

Pato Branco, 11 de março de 2009.

José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 09
Visto

MENSAGEM Nº 054/2009

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

O Projeto de Lei que acompanha a presente Mensagem pleiteia autorização legislativa para permutar o Imóvel Urbano: Chácara nº 155-A-08, contendo a área de 1.084,88m² (um mil, oitenta e quatro metros e oitenta e oito centímetros quadrados), sem benfeitorias, constante da matrícula nº 40.704, do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, situado na João A. Medeiros no Bairro Vila Izabel, de propriedade do **Município de Pato Branco,** avaliado em R$ 45.120,00 (quarenta e cinco mil, cento e vinte reais), pelo Imóvel Urbano: Lote nº 08 da quadra nº 816, contendo a área de 949,40m² (novecentos e quarenta e nove metros e quarenta centímetros quadrados), sem benfeitorias, constante da matrícula nº 22.851 do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, situado na Rua Jorge Guerios, esquina com a Rua Anchieta no Município de Pato Branco, avaliado em R$ 45.324,35 (quarenta e cinco mil, trezentos e vinte e quatro reais e trinta e cinco centavos), de propriedade de **Ivo Sidnei Volpato** e sua esposa **Nilma Isabel Pagliari Volpato.**

Tal solicitação se deve ao fato de que na época em que foi realizada a Concorrência Pública para alienação de bens, proposta por esta Municipalidade através da Mensagem nº 102/2008, anexa ao Projeto de Lei nº 114/2008, que resultou na Lei nº 2.993, de 14 de junho de 2008, constatou-se que parte do imóvel acima mencionado de propriedade deste Município e adquirido pelo Senhor Ivo Sidnei Volpato, encontrava-se ocupado pela churrasqueira do CTG Carreteando a Saudade.

Desta forma, considerando que o imóvel já havia sido adquirido, quando da constatação, e no intuito de evitar transtornos propõe-se a presente permuta.

Salientamos que o valor da diferença apurada referente ao terreno, quanto a escrituração será compensada pelo Município através de serviços de terraplenagem, conforme requerido pelo proprietário do imóvel no documento anexo, protocolado sob nº 265836, de 31 de janeiro de 2009.

Não havendo outro particular, apresentamos a Vossa Excelência e aos nobres edis votos de consideração, ao tempo em que solicitamos que o Projeto de Lei seja apreciado e votado em **regime de urgência.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 3 de março de 2009.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

ASSESSORIA JURÍDICA

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 08
Visto

PROJETO DE LEI Nº 7012009

Autoriza o Executivo Municipal a permutar imóveis.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a permutar o Imóvel Urbano: Chácara nº 155-A-08, contendo a área de 1.084,88m² (um mil, oitenta e quatro metros e oitenta e oito centímetros quadrados), sem benfeitorias, constante da matrícula nº 40.704, do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, situado na João A. Medeiros no Bairro Vila Izabel, de propriedade do **Município de Pato Branco,** avaliado em R$ 45.120,00 (quarenta e cinco mil, cento e vinte reais), pelo Imóvel Urbano: Lote nº 08 da quadra nº 816, contendo a área de 949,40m² (novecentos e quarenta e nove metros e quarenta centímetros quadrados), sem benfeitorias, constante da matrícula nº 22.851 do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, situado na Rua Jorge Guerios, esquina com a Rua Anchieta no Município de Pato Branco, avaliado em R$ 45.324,35 (quarenta e cinco mil, trezentos e vinte e quatro reais e trinta e cinco centavos), de propriedade de **Ivo Sidnei Volpato** e sua esposa **Nilma Isabel Pagliari Volpato.**

Art. 2º O valor da diferença do terreno apurada em favor do Senhor **Ivo Sidnei Volpato** e sua esposa **Nilma Isabel Pagliari Volpato**, de R$ 204,35 (duzentos e quatro reais e trinta e cinco centavos), e da escrituração será compensada pelo Município através de serviços de terraplenagem, conforme proposto pelo proprietário do imóvel no requerimento protocolado sob nº 265836, de 31 de janeiro de 2009.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

ASSESSORIA JURÍDICA

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 07
Visto

REQUERIMENTO

Requerente: IVO SIDNEI VOLPATO

Rua: Iguaçú, 957 - Bairro: Centro - Cidade: Pato Branco PR

Telefones: 046 91012666 e 046 30252666 –

Email: ivovolpato@hotmail.com - CPF 243.627.510-68

Vem muito atenciosamente solicitar:

Permuta do lote nº 08 da quadra 816, matriculado sob o nº 22.851 de minha propriedade, com área de 949,40 m², localizado na quadra 816 do Bairro Bonatto, Pato Branco PR;

pela chácara nº 155-A-08, de propriedade desta Prefeitutra, matricula nº 40704, com área de 1.084,88m², localizado na quadra nº 753 do Bairro Vila Izabel, Pato Branco PR.

O imóvel que estarei recebendo tem avaliação menor que o meu, é bastante acidentado e necessita de aterro, portanto eu apenas farei o muro e a Prefeitura Municipal dará a trerraplanagem e arcará com todas as despesas de documentação das permutas (ITBI, Escritura e Registro), para compensar a diferença existente entre os imóveis permutados.

Nestes termos
Pede deferimento

Pato Branco PR, 29 de janeiro de 2009.

.....
Assinatura do Requerente

Município de Pato Branco
Fls. 02
Servidor

Prefeitura Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO
Nº 265836

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 06
Visto

1º OFICIO
REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS
C.G.C. 77.780.781/0001-09
COMARCA DE PATO BRANCO - PR.
RUA OSVALDO ARANHA, 697
TITULAR:
PEDRO DE SA RIBAS
C.P.F. 005845179-04

REGISTRO GERAL

FICHA 001

MATRÍCULA Nº 22.851

RUBRICA

05 de julho de 1.990.

IMOVEL URBANO - Lote nº08(oito) da quadra nº816(oitocentos e dezesseis), sita a -- rua Jorge Guerios, esquina com a rua Anchieta, nesta cidade de Pato Branco, contendo a área de 949,40m2(NOVECENTOS E QUARENTA E NOVE METROS E QUARENTA CENTIMETROS = QUADRADOS), sem benfeitorias, dentro dos seguintes limites e confrontações: NORTE: com a chácara nº212-A e lote nº06 da quadra 816 com 48,50m; SUL: com a rua Jorge - Guerios Sobrinho com 48,50m; LESTE: com a rua Anchieta com 18,65m; OESTE: com o lote nº09 com 20,50m. As medidas e confrontações foram fornecidas pelas partes contratantes de acordo com o provimento nº356, capitulo XV, seção III, item 5.1 de -- 27.07.84 as quais assumiram inteira responsabilidade pelo suprimento. Público de - 12.01.90. Valor: Cr$ 6.379,00. Ref. Mat. R.1-22.372 e AV.2-22.372 do livro nº02,-- deste Oficio.

ADQUIRENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CGC/MF sob nº76.995.448/0001-54.

TRANSMITENTE: CONSTANTINO BONATTO e sua mulher dona PIERINA C. BONATTO, brasileiros, casados, ele do comercio e ela do lar, residentes e domiciliados nesta cidade inscritos no CPF sob nº 126.101.789-72.

R-1/22.851- Prot. nº135.859- 05/01/2009- **TRANSMITENTE: MUNICIPIO DE PATO BRANCO,** Pessoa Juridica de direito privado, com sede na Rua Caramuru, nº271, nesta cidade de Pato Branco-Pr, inscrita no CNPJ/MF **sob nº76.995.448/0001-54,** CND do INSS sob nº099652008-14021060/08, de 11.11.08. **ADQUIRENTE: IVO SIDNEI VOLPATO, C.I. nº3.147.043-9-PR , CPF nº243.627.510-68** e sua esposa Sra.**NILMA ISABEL PAGLIARI VOLPATO, C.I. nº1.398.014-PR, CPF nº411.448.489-20,** brasileiros, casados sob o regime de comunhão parcial de bens, na vigência da Lei nº6.515/77, ele bancário e ela auxiliar administrativo, residentes e domiciliados na Rua Iguaçu, nº 957, apto. 101, nesta cidade de Pato Branco-Pr. **COMPRA E VENDA: ÁREA: 949,40m², sem benfeitorias.** Público de **15.12.08,** Lº256, fls.155, 1º Tab. local. **VALOR: R$ 47.325,36.** Foi pago o imposto de transmissão inter-vivos na quantia de R$ 947,71, conforme guia GR-4-ITBI nº1953/08, da Prefeitura Municipal de Pato Branco. Certidões Negativas: Estadual nº4684112-14/08. A vendedora declarou na escritura que se responsabiliza expressa e solidariamente por eventuais debitos oriundos do imóvel transacionado e que as partes dispensam a transcrição da certidão negativa Federal, de acordo com o provimento nº60/05, item 16.2.8 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça. Certidão Positiva do Distribuidor de 17.12.08. Funrejus no valor de R$ 94,654, conforme guia emitida pelo tab. Emitida a DOI pelo Tab. **Que a presnete venda, foi feitam em conformidade com Edital de Concorrencia para Alienação, nº20/08, na Lei Federal nº8.666, de 21.06.93 e alterações posteriores e Lei Municipal nºd2.993 de 14.06.2008.** Obrigam-se as partes pelas demais condições da escritura. Ref. Mat. 22.851, acima. Dou fé. C. 4.322 VRC= R$ 453,81. E S Ribas

1º Ofício de Registro Geral de Imóveis
ELICE SOARES RIBAS
TITULAR
CERTIFICO, que a presente fotocópia é reprodução fiel da matr. nº 22851
Pato Branco, 01 de 01 de 2009
OFICIAL

77.780.781/0001-09
ELICE SOARES RIBAS
1º OFÍCIO DE REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS
RUA OSVALDO ARANHA, 697
CEP 85504-350
PATO BRANCO - PR

O SELO DE AUTENTICIDADE ENCONTRA-SE FIXADO NA 1ª VIA DO PRESENTE DOCUMENTO

OFICIAL

Município de Pato Branco
Fls. 03
MATRÍCULA Nº 22.851
Serv dor

SEGUE NO VERSO

EDIÇÃO NE

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 05
Visto

LUIZ FERNANDO SCHUCHOVSKI
Tabelião Substituto
EVANGELINA VIEIRA NOVAES
JANETE PRESCHLAK MONTEIRO
ADRIANA CHIOCHETA RISSARDI
CARLA CRISTIANE CORRINI
Juramentados

1º OFÍCIO DE NOTAS
TABELIONATO NOVAES
DUNYA VIEIRA NOVAES SCHUCHOVSKI
TABELIÃ
CPF 706.546.039-87

LIVRO	FOLHA	RUBRICA
0256	155	
CÓD. ESC.	PROTOCOLO	PÁGINA
0002	0850/08	001

TABELIONATO NOVAES
1º. OFÍCIO DE NOTAS
RUA TAPAJÓS, 50
CENTRO - CEP 85.501-030
PATO BRANCO - PR

Rua Tapajós, 50 - Centro - Fone/Fax (46) 3225-5455 - E-mail: tabnovaes@wln.com.br - 85501-030 - Pato Branco - Paraná

ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA que entre si fazem o MUNICÍPIO DE PATO BRANCO a favor de IVO SIDNEI VOLPATO e sua mulher, conforme segue:

Saibam tantos quantos a presente escritura virem que, aos quinze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e oito **(15/12/2008)**, nesta cidade de Pato Branco - Estado do Paraná, nestas Notas compareceram as partes entre si justas e contratadas, sendo de um lado como Outorgante Vendedor o **MUNICÍPIO DE PATO BRANCO**, pessoa jurídica de direito público interno com sede e foro na Rua Caramuru, 271, nesta Cidade de Pato Branco - PR, inscrita no C.N.P.J sob nº 76.995.448/0001-54, **neste ato representado por seu Prefeito Municipal ROBERTO SALVADOR VIGANÓ**, brasileiro, casado, filho de Ulisses Viganó e Beatriz Bordiga Viganó, portador da CI-RG nº 746.995 PR e inscrito no CPF sob nº 036.794.469-34, residente e domiciliado na Rua Aimoré, 500, na cidade de Pato Branco - PR, e de outro lado como Outorgados Compradores **IVO SIDNEI VOLPATO** e sua mulher **NILMA ISABEL PAGLIARI VOLPATO**, brasileiros, casados pelo regime de comunhão parcial de bens na vigência da Lei 6.515/77, ele bancário aposentado, portador da cédula de identidade nº 266.167 5/R SC, inscrito no CPF sob nº 243.627.510-68, ela auxiliar administrativa, portadora da cédula de identidade nº 1.398.014 PR, inscrita no CPF sob nº 411.448.489-20, residentes na Rua Iguaçu, 957 - Ap 101, cidade de Pato Branco - PR, sendo os presentes, através dos documentos de identificação apresentados, reconhecidos como os próprios por mim Tabeliã, que esta subscreve e da fé. Então aí, pelo Outorgante Vendedor me foi dito que é senhor e legítimo possuidor do imóvel constituído pelo **"Lote nº 8** (oito), **da Quadra nº 816** (oitocentos e dezesseis), com área de **949,40 m²** (novecentos e quarenta e nove metros e quarenta decímetros quadrados), situado na Rua Anchieta esquina com Rua Jorge Guérius - bairro Bonatto - município de Pato Branco - PR, sem benfeitorias, com limites e confrontações constantes da Matrícula nº **22.851 do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco - PR"**, com os limites e confrontações , havido por força da matricula nº , imóvel devidamente cadastrado no **15426200** , havido de Constantino Bonatto e sua mulher em 12/01/1990, e que possuindo referido imóvel inteiramente livre e desembaraçado de quaisquer ônus judiciais ou extrajudiciais, mesmo hipotecas legais ou convencionais e, assim como o possui, assim dele, pela presente escritura e na melhor forma de direito, **fundamentado no Edital de Concorrência para Alienação nº 20/2008, na Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993 e alterações posteriores, e na Lei Municipal sob nº 2.993 de 14/06/2008**, faz venda aos Outorgados Compradores, como de fato e na verdade tem feito, pelo preço certo, justo e total de **R$ 47.325,36** (quarenta e sete mil e trezentos e vinte e cinco reais e trinta e seis centavos), sendo que dos mesmos Outorgados Compradores receberam anteriormente, em moeda corrente e legal do País, contada e achada exata, de cujo preço total, disse o Outorgante Vendedor, dar-lhes a mais ampla, plena e irrevogável quitação, transferindo por isso, na pessoa deles Outorgados Compradores, de imediato, toda a posse, jus, domínio e ação que em referido imóvel tinham, para que do mesmo eles passem, desta data em diante, a usar, gozar e livremente dispor, como coisa sua que fica sendo, prometendo o Outorgante Vendedor, por si ou sucessores, a todo o tempo, fazer a presente venda boa, firme, valiosa e isenta de dúvidas, bem como a responder pela evicção de direito quando chamado à autoria. Pelo Outorgante Vendedor me foi dito que, sob pena de responsabilidade civil e penal, que inexiste contra o mesmo quaisquer ações reais e pessoais reipersecutórias e de outros ônus reais que obstaculizem a transferência do imóvel objeto deste, declaração essa que faz em cumprimento ao disposto no Parágrafo 3º Inciso V, do Art. 1º do Decreto nº 93.240 de 09/09/86. Me foram apresentados os seguintes documentos: **Certidão Negativa de Ônus do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco - PR** ; **Sisa ITBI-** Imposto de Transmissão de bens imóveis Guia de Recolhimento nº 1953/2008, no valor de **R$ 947,71** (novecentos e quarenta e sete reais e setenta e um centavos), paga em 10/12/2008; *Certidões negativas devidas:* **Certidão de Débitos de Tributos Municipais** : dispensada devido à titularidade do imóvel ora vendido ser do próprio município; **Certidão de Débitos de Tributos Estadual nº 4684112-14, emitida em 15/12/2008; Certidão de Débitos de Tributos Federais e Dívida da União:** As partes dispensam a apresentação desta Certidão sobre o imóvel objeto da aludida escritura, assumindo expressa responsabilidade sobre este fato, na conformidade do disposto no art. 1º, parágrafo 2º da Lei 7.433/5 e artigo 1º, Inciso III, alínea "a" e parágrafo 2º do Decreto 93.240/86, de conformidade com o disposto no C.N. 16.2.8.do provimento nº 60/2005 de 06.01.2005, da Corregedoria Geral da Justiça do Paraná; **Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros nº 099652008-14021060, emitida em 11/11/2008; Certidão positiva do Distribuidor**

Câmara Mun de Pato Branco Fls. 04 Visto

LUIZ FERNANDO SCHUCHOVSKI
Tabelião Substituto
EVANGELINA VIEIRA NOVAES
JANETE PRESCHLAK MONTEIRO
ADRIANA CHIOCHETA RISSARDI
CARLA CRISTIANE COPPINI
Juramentados

1º OFÍCIO DE NOTAS
TABELIONATO NOVAES
DUNYA VIEIRA NOVAES SCHUCHOVSKI
TABELIÃ
CPF 706.546.039-87

LIVRO	FOLHA	RUBRICA
0256	156	
CÓD. ESC.	PROTOCOLO	PÁGINA
0002	0850/08	002

desta Comarca. A presente foi distribuída e emitida a DOI. Me foi apresentada a guia de Pagamento do Fundo de Reequipamento do Poder Judiciário do Estado do Paraná - **FUNREJUS nº 07084004700171471,** no valor de **R$ 94,65** (noventa e quatro reais e sessenta e cinco centavos). A presente encontra-se devidamente inscrita no Livro de Protocolo de escrituras e faz referência expressa com indicação de número e data da distribuição, sendo assim encontra-se em cumprimento ao disposto no CN 11.2.14, XIV e 11.2.15 XII conforme Provimento 60/2005. A pedido das partes lavrei o presente instrumento que, depois de lido e achado conforme, outogaram, aceitaram e assinam de como assim o disseram e me pediram, do que dou fé.
Eu _____ Tabeliã a conferi, dato e assino em público e raso. ROBERTO SALVADOR VIGANO, IVO SIDNEI VOLPATO, NILMA ISABEL PAGLIARI VOLPATO. CUSTAS R$ 522,06 = 4.972,00 VRC. PROV. 060/05 da Corregedoria Geral da Justiça dispensa o uso de testemunhas instrumentárias para este ato.

Em testemunho _____ da Verdade.

PATO BRANCO, 18 de dezembro de 2008

Lei: 13.228 de 18/07/2001 SELO FUNARPEN

DUNYA VIEIRA NOVAES SCHUCHOVSKI - TABELIÃ

Lei: 13.228 de 18/07/2001 SELO FUNARPEN

Luiz Fernando Schuchovski TABELIÃO SUBSTITUTO CPF 358.600.569-72

77.780.765/0001-16
TABELIONATO DE NOTAS
TABELIONATO NOVAES
1º. OFÍCIO DE NOTAS
RUA TAPAJÓS, 50
CENTRO - CEP 85.501-030
PATO BRANCO - PR

1º OFÍCIO DE REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS
Apontado nesta data sob nº 13.219
do protocolo 1-S
Pato Branco 01/01/2009

1º OFÍCIO DE REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS
ELICE SOARES RIBAS - TITULAR
Matriculado sob nº 21817 de ordem
Registro Nº R-1-21817 livro Nº 02
Pato Branco 05 de 01 de 2009
OFICIAL

77.780.781/0001-09
ELICE SOARES RIBAS
1º OFÍCIO DE REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS
RUA OSVALDO ARANHA, 697
CEP 85504-350
PATO BRANCO - PR

Município de Pato Branco Fls. 05 Servidor

Rua Tapajós, 50 - Centro - Fone/Fax (46) 3225-5455 - E-mail: tabnovaes@wln.com.br - 85501-030 - Pato Branco - Paraná

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 03
Visto

1º Ofício

REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS
Comarca de Pató Branco/PR
Rua Osvaldo Aranha, 697
CNPJ Nº 77.780.781/0001-09

TITULAR
Elice Soares Ribas
CPF 603.278.559-91

REGISTRO GERAL | FICHA **01F**

MATRÍCULA Nº **40.704** | RUBRICA

14 de outubro de 2008.

IMOVEL URBANO: **Chácara nº155-A-08(cento e cinquenta e cinco-A-oito)** sita a Rua João A. Medeiros, nesta cidade de **Pato Branco,** contendo a área de **1.084,88m²(MIL, OITENTA E QUATRO METROS E OITENTA E OITO DECIMETROS QUADRADOS)**, sem benfeitorias, dentro dos seguintes limites e confrontações: **NORTE**: confronta com o lote nº10, com 12,00m e com a chácara nº155-A-13, com 16,46m; **SUL**: confronta com a Rua João A. Medeiros, com 30,48m; **LESTE**: confronta com o lote nº07, com 30,00m e com a chácara 155-A-13, com 16,09m e a **OESTE**: confronta com parte da chácara 155, com 44,80m. As medidas e confrontações foram fornecidas pelas partes contratantes de acordo com o provimento **nº60/05**, capitulo 16, seção 4. item 16.4.1 e seguintes de 06.01.05, as quais assumiram inteira responsabilidade pelo suprimento. Ref. **Mat. R.1 e AV.2-22.688,** do livro nº02, deste Oficio.

PROPRIETÁRIO: **MUNICIPIO DE PATO BRANCO ,** Pessoa Juridica de direito privado, com sede na Rua Curamuru, nº271, Pato Branco-Pr, inscrita no **CNPJ/MF sob nº76.995.448/0001-54.**

1º Ofício de Registro Geral de Imóveis
ELICE SOARES RIBAS
TITULAR
CERTIFICO, que a presente fotocópia é reprodução fiel da matr. nº 40704
Pato Branco, 14 de 10 de 08
OFICIAL

77.780.781/0001-09
ELICE SOARES RIBAS
1º OFÍCIO DE REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS
RUA OSVALDO ARANHA, 697
CEP 85504-350
PATO BRANCO PR

Lei: 13.228 de 18/07/2001
SELO
FUNARPEN
REGISTRO DE IMÓVEIS
CUA41443

MATRÍCULA Nº 40.704

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 02
Visto

LAUDO DE AVALIAÇÃO

Pelo decreto número 4.812 de 24 de fevereiro de 2005, o Prefeito Municipal de Pato Branco, Senhor Roberto Viganó, instituiu a Comissão de Avaliação, integrada pelos Senhores Vlademir José Dal'Ross – Presidente; Joares Cordeiro Brasil – Secretário; João Carlos Baier, Luiz Marini e Adilcione Colli – Membros, tendo como atribuição a avaliação de imóvel:

Por este laudo avalia:

Imóvel Urbano: Chácara nº 155-A-08 (cento e cinqüenta e cinco – A – oito) contendo área de **1.084,88m²** (um mil e oitenta e quatro metros e oitenta e oito centímetros quadrados), situado na Rua João Antonio Medeiros, no Bairro Vila Isabel, sem benfeitorias, nesta cidade de Pato Branco, constante da Matrícula nº **40.704** do 1º Ofício do Registro geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco – PR.

O terreno é avaliado em

R$ **45.120,00** (quarenta e cinco mil, cento e vinte reais).

Esta é a avaliação e parecer da Comissão.

Pato Branco, 31de dezembro de 2008.

Vlademir José Dal'Ross
Presidente

Joares Cordeiro Brasil
Secretário

João Carlos Baier
Membro

Luiz Marini
Membro

Adilcione Colli
Membro

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 01
Visto

LAUDO DE AVALIAÇÃO

Pelo decreto número 4.812 de 24 de fevereiro de 2005, o Prefeito Municipal de Pato Branco, Senhor Roberto Viganó, instituiu a Comissão de Avaliação, integrada pelos Senhores Vlademir José Dal'Ross – Presidente; Joares Cordeiro Brasil – Secretário; João Carlos Baier, Luiz Marini e Adilcione Colli – Membros, tendo como atribuição a avaliação de imóvel:

Por este laudo avalia:

Imóvel Lote **08** (oito) da Quadra **816** (oitocentos e dezesseis), contendo área de **949,40m²** (novecentos e quarenta e nove metros e quarenta centímetros quadrados), situado na Rua Anchieta x Jorge Guérius, no Bairro Bonato, sem benfeitorias, nesta cidade de Pato Branco, constante da Matrícula nº **22.851** do 1º Ofício do Registro geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco – PR. O terreno é avaliado em R$ **45.324,35** (quarenta e cinco mil, trezentos e vinte e quatro reais e trinta e cinco centavos).

Esta é a avaliação e parecer da Comissão.

Pato Branco, 31de dezembro de 2008.

Vlademir José Dal'Ross
Presidente

Joares Cordeiro Brasil
Secretário

João Carlos Baier
Membro

Luiz Marini
Membro

Adilcione Colli
Membro